Prefeitura de Jacundá
Fls 257

Jacundá – PA, 19 de dezembro de 2024

À EZEQUIAS MACIEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 24.568.649/0001-71
A/C Sr. Ezequias Mendes Maciel
OAB/PA 16.567

Assunto: Aditivo ao Contrato Nº 20210001, oriundo da Inexigibilidade Nº 6/2021-001- PMJ

Prezado Sr. Ezequias Mendes Maciel,

Em atenção à proposta apresentada por essa respeitável sociedade de advocacia, recebemos e analisamos o pedido em apreço referente ao aditivo do **Contrato Nº 20210001**, oriundo da **Inexigibilidade Nº 6/2021-001-PMJ**, para a continuidade dos serviços de assessoria jurídica a Administração Municipal de Jacundá, por meio deste, apresenta sua manifestação quanto à justificativa da necessidade do referido aditivo.

1. **Justificativa da Necessidade**

A continuidade da prestação de serviços jurídicos pela **Ezequias Maciel Sociedade Individual de Advocacia** tem se mostrado imprescindível para a manutenção da regularidade dos processos administrativos e judiciais que envolvem a Prefeitura Municipal de Jacundá.

O serviço de assessoria jurídica, tanto preventiva quanto contenciosa, é fundamental para garantir que as ações da administração municipal estejam em conformidade com a legislação vigente, evitando riscos jurídicos e promovendo a segurança nas decisões administrativas.

Além disso, considerando o princípio da boa-fé contratual, que requer cooperação entre as partes e respeito aos compromissos reforçados, e o princípio da finalidade, que determina que os atos administrativos atendam ao objetivo maior do beneficiário da coletividade.

Nesse contexto, será realizada uma avaliação pelos sectores responsáveis, verificando a compatibilidade da proposta com os limites impostos pela legislação vigente e a manutenção do equilíbrio financeiro do Município.

Reconhecemos a importância de manter a regularidade e a qualidade dos serviços jurídicos prestados, sobretudo diante das exigências legais e administrativas que exigem suporte especializado em todas as áreas do direito.

Diante do exposto, o aditivo é necessário para assegurar a continuidade do serviço prestado, com a manutenção das condições estabelecidas inicialmente, sem prejuízo ao regular funcionamento da gestão pública e ao cumprimento das demandas jurídicas da municipalidade.

Prefeitura de Jacundá
Fls 258

2. **Fundamentação Legal**

A base legal para a celebração do aditivo encontra respaldo no **art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93**, que prevê a possibilidade de alteração do contrato em caso de modificação do seu objeto, desde que devidamente justificada e com a demonstração da manutenção do interesse público. Além disso, a **Lei nº 14.133/2021**, que regulamenta o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, também contempla a possibilidade de aditivos, reforçando a viabilidade da alteração do contrato para a continuidade dos serviços essenciais ao interesse público.

3. **Finalidade Pública**

O aditivo visa garantir a continuidade dos serviços jurídicos necessários para o bom andamento das atividades da Prefeitura Municipal de Jacundá, promovendo segurança jurídica nas ações e decisões administrativas. A assessoria jurídica contínua é um elemento essencial para assegurar que os atos da Administração estejam em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência.

4. **Interesse Público**

O interesse público está intrinsecamente ligado à continuidade dos serviços prestados pela **Ezequias Maciel Sociedade Individual de Advocacia**, pois a manutenção da assessoria jurídica é imprescindível para o cumprimento dos deveres da Administração Municipal, bem como para a defesa dos direitos da coletividade.

Com base nos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o **princípio da legalidade, moralidade, boa fé e eficiência**, e tendo como fundamento o dever de agir no interesse público, reconhecemos a relevância da manutenção de serviços jurídicos especializados para garantir a regularidade das atividades administrativas, a prevenção de litígios e a defesa adequada dos interesses do Município.

O interesse público, que orienta nossas decisões, exige a continuidade de uma avaliação jurídica eficiente e especializada, especialmente em um cenário de complexidade crescente nas demandas administrativas e judiciais que envolvem o poder público. A proposta apresentada demonstra alinhamento com os objetivos da Administração ao buscar garantir segurança jurídica e celeridade no atendimento às necessidades municipais.

Portanto, a celebração do aditivo é uma medida que visa atender ao interesse da população de Jacundá, garantindo a regularidade e a eficácia das ações da gestão pública.

5. **Conclusão**

Em face da justificativa apresentada e da fundamentação legal que respalda a necessidade do aditivo, a Administração Municipal de Jacundá reconhece a importância da continuidade dos serviços jurídicos prestados e, assim, aprova o aditivo ao **Contrato Nº 20210001**, oriundo da **Inexigibilidade Nº 6/2021-001- PMJ**. A medida visa assegurar

Prefeitura de Jacundá
Fls 259

o regular desempenho das atividades jurídicas essenciais à boa administração pública e à proteção dos interesses do Município e seus cidadãos.

A manutenção do valor praticado em 2021 reforça o equilíbrio financeiro do contrato, garantindo que o serviço seja executado dentro dos limites orçamentários previstos, sem comprometer as finanças do Município.

Diante disso, informamos que a proposta foi acolhida, com a manutenção do valor praticado em 2021, conforme solicitado. Este aditivo contratual visa garantir o alcance dos objetivos pactuados, sempre em consonância com os interesses da coletividade.

Dessa forma, em conformidade com as disposições legais e o interesse público, a Administração Municipal expressa sua anuência ao aditivo proposto, permitindo a continuidade dos serviços de assessoria jurídica prestados pela **Ezequias Maciel Sociedade Individual de Advocacia**, conforme os termos do contrato original.

Colocamo-nos à disposição para dar seguimento aos trâmites necessários à formalização do aditivo.

Atenciosamente,

ITONIR APARECIDO TAVARES:87380420615 Assinado de forma digital por ITONIR APARECIDO TAVARES:87380420615

ITONIR APARECIDO TAVARES
Chefe do Poder Executivo

EZEQUIAS MACIEL
ADVOCACIA
OAB/PA 16.567

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Avenida Cupuaçu, Qd.1-a, Lote 12, Sala 07,
Parque Morumbi, CEP: 68.473-000, Novo Repartimento-PA
ezequiasmacieladv@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 260

PROPOSTA SINTÉTICA DE ADITIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Novo Repartimento/PA, 05 de dezembro de 2024.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de JACUNDÁ - PA

Excelentíssimo Prefeito,

Em atenção à necessidade de dar continuidade à prestação de serviço de assessoria jurídica permanente e com o intuito de prestar o devido assessoramento, preventivo e contencioso, em todos os campos do direito que se fizerem necessário, apresentamos proposta para continuidade do contrato de assessoria/consultoria jurídica com este Ente Público.

Com efeito, entendemos necessário o **aditivo do CONTRATO Nº 2021001**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE Nº 6/2021-001**, cujo objeto encontra nesse instrumento delineado.

Em nosso quadro, mantemos advogados voltados especialmente e com experiência em Direito Público, estagiários, funcionários para trabalho externo e uma secretária, a fim de dar celeridade e pronto-atendimento às demandas da empresa Contratante.

Lançamos, assim, como proposta de aditivo o mesmo valor de praticado no ano de 2021 para atendimento de todas as necessidades jurídicas das contratantes. Atenciosamente.

Atenciosamente,

EZEQUIAS MACIEL

Assinado de forma digital por
EZEQUIAS MACIEL
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:24568649000171

EZEQUIAS MACIEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 24.568.649/0001-71

Ezequias Mendes Maciel

OAB/PA 16.567

Advogado

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FIS. 261

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EZEQUIAS MACIEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 24.568.649/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:26:24 do dia 30/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/01/2025.
Código de controle da certidão: **A6F3.B241.C1A5.D050**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 262

Prefeitura Municipal de Novo Repartimento
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento Municipal de Tributos
CERTIDÃO NEGATIVA
Código de Verificação: 30086410511242

Contribuinte

Código: **00014031-4**

Nome: **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA EZEQUIAS MACIEL**

Razão Social: **EZEQUIAS MACIEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **24.568.649/0001-71**

Endereço: **AVENIDA CUPUAÇU, 12**

Complemento: **QD.01A**

Bairro: **PARQUE MORUMBI.**

Cidade: **Novo Repartimento**

Inscrição(ões) Municipal(is)

Inscrição(ões) Municipal(is)

Certificamos para os devidos fins de direito, em atenção ao requerimento da parte interessada ou a quem possa interessar, que o contribuinte acima citado, não consta nenhum débito municipal sob sua responsabilidade. Portanto não existe débito em aberto de impostos municipais e seus adicionais até a presente data. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débito, caso venha a ser apurado.
E, para constar, firmo a presente Certidão com validade até **04 de Janeiro de 2025**

Novo Repartimento, 05 de Novembro de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FIS 263

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EZEQUIAS MACIEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 24.568.649/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:26:24 do dia 30/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/01/2025.
Código de controle da certidão: **A6F3.B241.C1A5.D050**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 264

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EZEQUIAS MACIEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.568.649/0001-71
Certidão nº: 52363781/2024
Expedição: 30/07/2024, às 11:28:45
Validade: 26/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EZEQUIAS MACIEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.568.649/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.